



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN  
(PL nº 1562, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1562/2020, na parte referenciada pelo art. 3º-B, o seguinte § 5º:

“Art. 3º-B. ....

§ 5º Excetuam-se da obrigação prevista no *caput* os templos e instituições religiosas.” (NR)

SF/20426.52907-17

## JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo desobrigar que templos e instituições religiosas distribuam máscaras a seus fiéis e colaboradores durante a pandemia.

Proibidos de funcionar nesse período de grave crise de saúde, a fim de se evitar aglomerações, os templos religiosos têm sofrido com a perda de arrecadação. Sem dízimos, doações e outros valores recebidos de celebrações religiosas, essas organizações estão com as contas comprometidas e, não caberia, portanto, incluir mais essa despesa para essas instituições, até porque, no momento atual, por força de ordens das autoridades de saúde pública, todas as pessoas já estão portando máscara protetora.

Por tudo isso, pedimos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, de maio de 2020.

**Senador Zequinha Marinho  
PSC/PA**